

**Política de Transações com Partes**  
**Relacionadas Do Grande Recife Consórcio de Transporte**

Maio de 2018



## SUMÁRIO

1 Objetivo .....	3
2 Conceitos .....	3
3 Referências .....	5
4 Princípios .....	5
5 Diretrizes Gerais .....	5
6 Proposição .....	7
7 Estruturação e Aprovação .....	7
8 Transações Vedadas .....	8
9 Divulgação .....	8
9.1 Divulgação Contábil .....	8
9.2 Prazo de envio de informações de TPRs que devem ser comunicadas.....	9
10 Responsabilidades.....	10
11 - Disposições Gerais .....	11



## 1 Objetivo

Esta Política estabelece os princípios que orientam a celebração de Transações com Partes Relacionadas, de modo a resguardar os interesses da GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO e de seus quotistas e regular o repasse de informações necessárias para atender a legislação aplicável no Brasil.

Em consonância com o disposto na cláusula 48ª do Estatuto Social do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano compete ao Conselho de Administração, a aprovação de uma política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, e esta deverá ser revista, no mínimo, anualmente.

## 2 Conceitos

- **Administração da sociedade** – Composta pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.
- **Comutatividade** – Condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes (relação “ganha-ganha”), observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.
- **Conflito de interesses** – situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- **Dever de diligência** – obrigação do administrador em cumprir suas funções com responsabilidade e zelo.
- **Dever de lealdade** – obrigação da pessoa de negociar buscando atender ao interesse da empresa que representa, da melhor forma possível.
- **Gestores de negócios** – Diretor ou gerente de unidade de negócio responsável por um processo organizacional.
- **ITR** – informações trimestrais de natureza contábil.
- **Materialidade da TPR** – valor considerado relevante para fins de alçada de aprovação ou de divulgação de uma TPR.
- **Membro próximo da família** – cônjuge, companheiro e filhos ou dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou de seu companheiro.
- **Operação em condições estritamente comutativas** – ação com equilíbrio ou equivalência nas contraprestações dos negócios, isto é, quando uma parte se compromete a dar ou fazer alguma coisa que é considerada como equivalente ao que se dá a ela ou do que por ela se faz.
- **Órgão social** – órgão da sociedade definido em estatuto social (exemplo: Assembléia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva).



- **Pagamento Compensatório Adequado** – efetiva garantia ao interesse patrimonial lesado por negócio em que a TPR não apresente prestações comutativas.
- **Parte conflitada** – empresa ou pessoa que solicita aprovação de uma matéria que está classificada como uma transação entre partes relacionadas.
- **Parte não relacionada** – qualquer pessoa ou entidade que não esteja relacionada no conceito de parte relacionada, incluindo: um ente estatal que exerça o controle, de modo pleno ou compartilhado, ou que exerça influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou outra entidade que seja parte relacionada, pelo fato de o mesmo ente estatal deter o controle, de modo pleno ou em conjunto, ou exercer influência significativa, sobre ambas as partes: a outra entidade e um Ente consorciado.
- **Partes relacionadas** – pessoa ou a entidade que está relacionada com um dos Entes Consorciados, conforme abaixo:
  - a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família que possui o controle pleno ou compartilhado de um Ente consorciado; tem influência significativa sobre um Ente consorciado; ou ocupe um cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle de um dos Entes consorciados ou de um Ente controlador.
  - b) Uma entidade que atenda uma das condições abaixo:
    - a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades;
    - a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado de um dos Entes consorciados;
    - uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado de um Ente consorciado tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade.
- **Transações correlatas** – conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como transações subseqüentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.
- **Transação entre Partes Relacionadas – TPR** – transferência de recursos, serviços ou obrigações entre um Ente consorciado e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um valor em contrapartida.



### **3 Referências**

- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.
- Lei 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das S/A.

### **4 Princípios**

- Identificar as medidas e procedimentos a serem seguidos para tratar de conflito de interesses de forma satisfatória.
- Garantir o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.
- Manter a sociedade informada sobre os termos, condições e partes envolvidas em cada TPR.
- Observar as melhores práticas de governança corporativa na contratação de TPRs.
- Zelar pelo interesse da empresa em que atua, preservando a equidade entre todos os quotistas.
- Observar os deveres de lealdade e diligência.

### **5 Diretrizes Gerais**

- Os Entes consorciados podem realizar TPRs para aproveitar sinergias, alcançar eficiência operacional e, assim, melhorar seu resultado conjuntamente considerado.
- A individualidade de cada ente consorciado deve ser estritamente observada.
- Os negócios com partes relacionadas devem apresentar um caráter comutativo, ou o pagamento compensatório adequado.
- Contratos celebrados entre os entes consorciados devem ser comutativos, mutuamente proveitosos e negociados em condições de mercado, ou receberem pagamento compensatório adequado.
- Para ser válida e legítima, uma TPR deve ser razoável, justificada e equilibrada, ou seja, contratada em bases justas e condições de mercado, de modo que não haja negócios que beneficiem exclusivamente uma das partes.
- Os processos negocial e decisório devem ser efetivos, independentes e dotados de comutatividade ou de pagamento compensatório adequado. Assim, evita-se o favorecimento indevido da parte relacionada em detrimento do interesse da sociedade.
- Não deve integrar o processo de negociação, estruturação ou deliberação quem possua interesse conflituoso com as sociedades envolvidas.



- Os analistas do CTM devem examinar a TPR proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado de maneira informada, refletida e desinteressada, e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da sociedade.
- Os analistas do CTM devem exercer, caso a caso, o controle preventivo de admissibilidade de TPR, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e a adequação do mecanismo decisório adotado.
- A análise das TPRs deve ser realizada considerando duas dimensões: a negociação que precedeu a TPR e o resultado obtido.
- Ao analisar uma TPR, os analistas do CTM devem solicitar que as áreas técnicas envolvidas na estruturação da matéria a instruem com elementos necessários para identificar se a mesma detém comutatividade. O teste pode ser realizado de duas formas:
  - comparando o negócio com outros similares já realizados no mercado (“*Fairness Test*”); ou
  - comparando com outro, hipotético, caso fosse concluído com terceiro independente, isto é, verificando se a operação seria realizada nos mesmos termos com um terceiro que não seja parte relacionada (“*Arms-length Bargain Comparison*”).
- Caso surjam dúvidas na realização dos testes de comutatividade ou no caso de operações complexas (como reestruturações societárias) a análise deve ser feita por uma instituição especializada independente e não ligada às sociedades envolvidas na TPR.
- Após os testes de comutatividade, se a TPR for comutativa deve ser verificado se a mesma atende aos interesses da sociedade em que atua.
- Na avaliação da negociação, deve ser levada em conta a forma como a TPR foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.
- O colegiado responsável pela discussão da TPR pode solicitar a apresentação dos argumentos da parte conflitada.



- As TPRs não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação de vontade do órgão social. Elas devem resultar da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida do colegiado, no melhor interesse da sociedade.

## 6 Proposição

- Diante da possibilidade de se realizar uma TPR conforme descrita nesta política, ou que esteja listada na etapa de divulgação (item 9), os gestores de negócios devem, o quanto antes, revelar por meio de instrução à matéria que será submetida para aprovação, o conflito relativo à TPR pela parte conflitada.

## 7 Estruturação e Aprovação

- A alçada de aprovação de uma TPR depende de sua materialidade. TPRs rotineiras realizadas no curso normal de negócios devem ser deliberadas de acordo com os limites de alçada de cada um dos órgãos de administração, considerando o disposto em seus estatutos sociais.
- O Comitê de Auditoria e Riscos do CTM avaliará e monitorará a adequação das TPRs e, para tanto, contará com o assessoramento de uma Comissão Interna de Análise de TPRs, formada por representantes das áreas de Contabilidade, Comercialização e Financeira do CTM. A Comissão deverá analisar e emitir opinião acerca da TPR em questão, previamente ao envio ao Comitê de Auditoria e Riscos para sua apreciação.
- O Comitê de Auditoria e Riscos poderá, a seu critério, solicitar a apreciação do Conselho de Administração da respectiva empresa para uma TPR sensível, mesmo que essa esteja em valor inferior ao seu limite de alçada.
- Caso um profissional possua interesse próprio ou conflitante com o da sociedade na TPR, ele deve, justificadamente, abster-se de participar da negociação e do rito decisório relativo à operação. Esta obrigação aplica-se aos quotistas, conselheiros de administração, diretores, profissionais responsáveis pela estruturação da operação e a qualquer parte relacionada a estas pessoas.
- Sem prejuízo do dever individual da pessoa conflitada de se identificar, a Secretaria Geral ou de Governança deve envidar esforços no sentido de identificar as situações de conflito de interesses e impedir o voto da parte interessada ou conflitada.
- Além dos documentos usuais de instrução da matéria, minimamente as seguintes informações devem acompanhar os documentos a serem aprovados:
  - α) Montante envolvido na TPR;
  - β) Saldos existentes;
  - χ) Termos e condições;
  - δ) Natureza da remuneração a ser paga;
  - ε) Informações de garantias dadas ou recebidas;





- φ) Provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período;
- γ) Remuneração do pessoal-chave de gestão;
- η) A participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades da empresa, se for o caso;
- ι) Informação quanto à realização dos testes “*fairness test*” ou “*arms-length bargain comparison*”, sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado; e

## 8 Transações Vedadas

- São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:
  - i) realizadas em condições que não sejam as de mercado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da Empresa;
  - ii) que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa;
  - iii) realizadas em prejuízo da Empresa, favorecendo um dos Entes consorciados, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.

## 9 Divulgação

### 9.1 Divulgação Contábil

- As demonstrações financeiras do CTM que realizou uma TPR devem conter as divulgações necessárias para destacar ao seu público de interesse a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de negócios com partes relacionadas.
- Para TPRs de entidades que não estão relacionadas com o Estado, devem ser divulgadas as condições em que as mesmas foram efetuadas. Transações atípicas com partes relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas.
- Para TPRs de entidades que estão relacionadas com o Estado, a entidade deve indicar em nota a operação em que há a relação com o Estado, assim como outras informações relacionadas, de forma sintetizada.
- Caso o ambiente comercial independente possa ser efetivamente comprovado, deve ser divulgado que as TPRs foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes.
- Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando a divulgação em separado for necessária para a compreensão dos efeitos das TPRs nas demonstrações financeiras da empresa.





- Devem ser divulgados, minimamente:
  - a) Montante da transação;
  - b) Saldos já previamente existentes de TPRs;
  - c) Seus termos e condições;
  - d) Natureza da remuneração a ser paga;
  - e) Informações de garantias dadas ou recebidas;
  - f) Provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período;
  - g) Remuneração do pessoal-chave de gestão; e
  - h) Participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades do grupo.
  
- As seguintes TPRs devem ser divulgadas, se feitas com parte relacionada:
  - a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
  - b) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
  - c) Prestação ou recebimento de serviços;
  - d) Arrendamentos;
  - e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
  - f) Transferências mediante acordos de licença;
  - g) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
  - h) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
  - i) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
  - j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
  - k) Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
  - l) Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
  - m) Quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
  - n) Concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
  - o) Manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, entre outros;
  - p) Limitações mercadológicas e tecnológicas;
  - q) Entre outras.
  
- A fim de garantir a adequada divulgação, a área de contabilidade do CTM deve manter conciliação permanente dos saldos contábeis das TPRs já apresentadas em divulgações contábeis anteriores.



## 9.2 Prazo de envio de informações de TPRs que devem ser comunicadas:

O presidente do CTM deve comunicar ao Diretor de Gestão Organizacional, por escrito, no prazo de três dias úteis, independente das instâncias de deliberação, a aprovação no Ente consorciado em que atua de qualquer TPR que esteja enquadrada em uma das hipóteses **do item 7**.

## 10 Responsabilidades

- **Conselho de Administração** – Deliberar sobre as TPRs sob sua competência ou sensíveis, respeitados os dispositivos pertinentes no estatuto social da empresa proponente.
- **Diretoria Executiva** – Deliberar sobre as TPRs sob sua competência, conforme os dispositivos pertinentes no estatuto social da empresa proponente.
- **Comissão Interna de Análise de TPRs** – Analisar e emitir opinião sobre as TPRs para posterior envio ao Comitê de Auditoria e Riscos. Estabelecer o desenho do processo de gestão das TPRs para aprovação pelo Comitê de Auditoria e Riscos.
- **Comitê de Auditoria e Riscos do CTM** – Supervisionar o cumprimento e a execução desta política a cada divulgação do ITR e opinar sobre as



TPRs. Aprovar o processo de gestão elaborado pela Comissão Interna de Análise de TPRs.

- **Secretaria Geral ou de Governança** – Envidar esforços para identificar as situações de conflito de interesses e impedir o voto da parte interessada ou conflitada.
- **Presidência do CTM** – Comunicar as aprovações das TPRs ao Diretor de Gestão Organizacional, conforme subitem 9.2, bem como indicar pessoa responsável para esclarecimentos de quaisquer informações ou dados referente à respectiva TPR.
- **Área de Contabilidade do CTM** – Assegurar que as informações contábeis sejam divulgadas de acordo com o definido no subitem 9.1.
- **Área de Governança Corporativa do CTM** – Divulgar esta política entre os entes consorciados
- **Área de Controles Internos do CTM** – Definir o conjunto de controles internos necessários para a implantação desta política.
- **Demais Gestores de Negócios** – Adotar controles internos adequados para cumprir as diretrizes contidas nesta política; cumprir e executar esta política, inclusive com relação à determinação e cumprimento do processo decisório nela previsto; e divulgar e dar ampla transparência das TPRs realizadas nos termos previstos nesta política.

## 11 - Disposições Gerais

- As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores do CTM, conselheiros, diretores, empregados, quotistas, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais e sociedades de propósito específico.
- Tendo em vista o atendimento das especificidades de cada empresa, esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- O Diretor Presidente do GRANDE RECIFE-CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO, no uso das atribuições que lhe confere a cláusula 48ª do seu Estatuto Social, de maio/2018, analisou a presente versão deste Regulamento, em 28 de maio de 2018, e submeteu a aprovação pela Diretoria do CTM, em 29 de maio de 2018.